



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fla. N.º 56        |
| RB                 |
| VISTO              |

## PROJETO DE LEI Nº 121/98

MENSAGEM Nº: 116/98

RECEBIDA EM: 16 de dezembro de 1998

Nº DO PROJETO: 121/98

SÚMULA: Autoriza doação de área imóvel à para a Associação dos Médicos chácaras 71-A-1 e 71-A-2

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 18 de dezembro de 1998

VOTAÇÃO NOMINAL - QUORUM 2/3 (dois terços)

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de abril de 1999 – aprovado com 13 (treze) votos a favor e 02 (duas) ausências

Ausentes os Vereadores: Carlinho Antonio Polazzo e Sueli Terezinha Polli Ostapiv

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de abril de 1999 – aprovado em sessão extraordinária com 10 (dez) votos a favor e 05 (cinco) ausências

Ausentes os Vereadores: Agostinho Rossi, Carlinho Antonio Polazzo, Laurinha Luiza Dall'Igna, Orceli Alves Martins e Vilson Dala Costa

ESTE PROJETO DE LEI FOI APROVADO COM EMENDA

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 20 de abril de 1999

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 232/99

LEI Nº: 1819

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2028 do dia 30 de abril de 1999

# DIÁRIO DO POVO

ANO XIII

EDIÇÃO 2028

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 1999

## LEI Nº 1.819

Data: 23 de abril de 1999.

Súmula: Autoriza doação de área de imóvel para a Associação dos Médicos.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação das chácaras 71-A-1, com área de 3.080,00m² (três mil e oitenta metros quadrados), constante da Matrícula sob nº 22.900, do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliada em R\$6.160,00 (seis mil e cento e sessenta reais), e chácara 71-A-2, com área de 2.800,00m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 22.901, do 1º Ofício Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), para a Associação Médica do Paraná, Regional de Pato Branco, inscrita no CGC sob nº 78.243.235/0001-00.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III - início da execução da sede social proposta no pedido objeto do protocolo nº 209793, de 28 de outubro de 1998, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de noventa dias, contados da publicação desta Lei;

IV - a escritura pública de doação somente será outorgada após a conclusão da sede social da donatária;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 23 de abril de 1999.

## PROJETO DE LEI Nº 121/98

**Súmula:** Autoriza doação de área de imóvel para a **Associação dos Médicos**.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação das chácaras nº 71-A-1, com área de 3.080,00m<sup>2</sup> (três mil e oitenta metros quadrados), constante da matrícula sob nº 22.900, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliada em R\$ 6.160,00 (seis mil, cento e sessenta reais) e chacara nº 71-A-2, com área de 2.800m<sup>2</sup> (dois mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, constante da matrícula sob nº 22.901, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliada em R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), para a Associação Médica do Paraná, Regional de Pato Branco, inscrita no CGC sob nº 78.243.235/0001-00.

**Parágrafo único.** A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

- I** – inalienabilidade permanente;
- II** – destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;
- III** – início da execução da sede social proposta no pedido objeto do protocolo nº 209793, de 28 de outubro de 1998, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de noventa dias, contados da publicação desta Lei;
- IV** – a escritura pública de doação somente será outorgada após a conclusão da sede social da donatária;
- V** – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fls. N.º 53        |
| RB                 |
| VISTO              |

EXMO. SR.

NELSON BERTANI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores, membros da Comissão de Orçamento e Finanças abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação da seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 121/98.

## EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o artigo 1º do Projeto de Lei nº 121/98, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação das chácaras 71-A-1, com área de 3.080,00 m² (três mil e oitenta metros quadrados), constante da matrícula sob nº 22.900, do 1º Ofício<sup>o</sup> Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliada em R\$ 6.160,00 (seis mil, cento e sessenta reais) e chácara 71-A-2, com área de 2.800 m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias constante da matrícula sob nº 22.901, do 1º Ofício<sup>o</sup> Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliada em R\$ 5.600,00 (cinco mil, seiscentos e sessenta reais), para a Associação Médica do Paraná, Regional de Pato Branco, inscrita no CGC sob nº 78.243.235/0001-00.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 06 de abril de 1999.

Vilson Dala Costa

Agustinho Rossi

Carlino Antonio Polazzo

Laurinha Luiza Dall' Igna

Roberto Carlos Chioquetta



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fls. N.º 52        |
| RO                 |
| VISTO              |

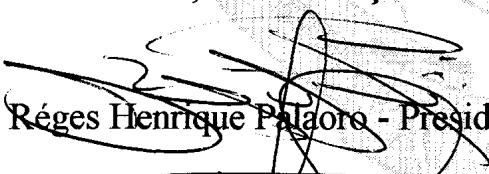
## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 121/98

Analizando o Projeto de Lei supra mencionada, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para doar a Chácara nº 71-A-1, com área de 3.080,00 m2, matriculada sob nº 22.900 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sem benfeitorias, avaliada em R\$ 6.160,00 e a Chácara nº 71-A-2, com área de 2.800,00 m2, matriculada sob nº 22.901 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sem benfeitorias, avaliada em R\$ 5.600,00, para o ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO PARANÁ, REGIONAL DE PATO BRANCO, esta relatoria conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, por enquadrar-se a mesma amparada nas disposições constantes da Lei Municipal 1.207/93, que instituiu normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais e associativas.

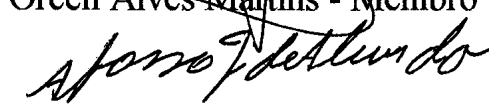
Por fim recomendo, quando da elaboração da redação final do aludido projeto, seja no “caput” do artigo 1º consignado o valor da avaliação da Chácara nº 71-A-2, conforme aponta o laudo anexo.

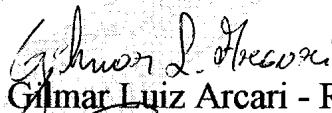
É o parecer, sub censura.

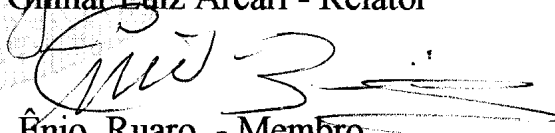
Pato Branco, 05 de março de 1.999.

  
Régés Henrique Palazoro - Presidente

  
Orcei Alves Martins - Membro

  
Afonso Ferreira de Almeida - Membro

  
Gilmar Luiz Arcari - Relator

  
Ênio Ruaro - Membro

## COMISSÃO DE MÉRITO PARECER PROJETO DE LEI Nº 121/98

O Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 121/98, deseja obter autorização legislativa, para posteriormente doar área de imóvel para a Associação Médica do Paraná, Regional de Pato Branco, onde será edificada, sede social, a fim de que os associados disponham de local apropriado ao lazer, recreação e conagração.

A doação é conveniente e oportuna, haja vista, que os Associados da Associação Médica merecem ter sua sede própria para as atividades festivas.

Com base na exposto acima, esta relatoria entende que a matéria tem mérito, razão pela qual emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 06 de abril de 1999.



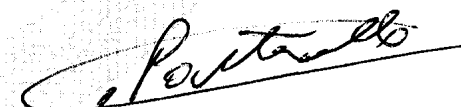
Aldir Vendruscolo - Presidente



Afonso Ferreira de Almeida - Membro



Carlos Roberto Gonçalves Lins - Relator



Cilmar Francisco Pastorello - Membro



Sueli Terezinha Polli Ostapiv - Membro



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fls. N.º 50        |
| RB                 |
| VISTO              |

## COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

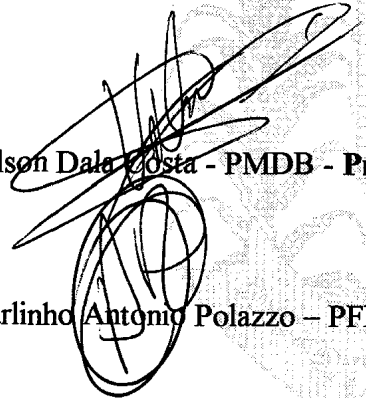
### PROJETO DE LEI Nº 121/98

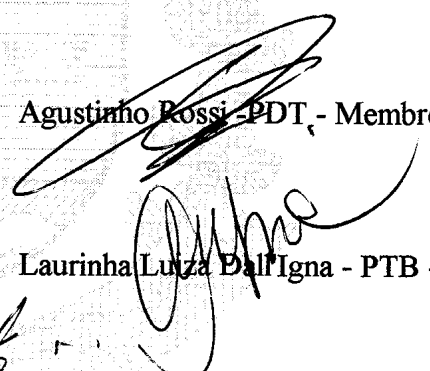
Através do Projeto de Lei nº 121/98, o Executivo Municipal deseja autorização legislativa, para doar área de imóvel para a Associação Médica do Paraná, Regional de Pato Branco, onde será edificada, sede social que tem a incumbência de promover a congregação harmoniosa e salutar entre seu quadro associativo, promovendo lazer, recreação, conagraçamento, desporto e convívio social dos associados.

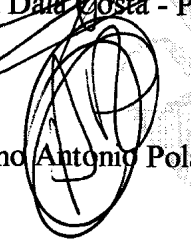
A doação é conveniente, assim sendo esta relatoria emite parecer favorável a sua tramitação e aprovação, porém apresentaremos emenda que julgamos conveniente.

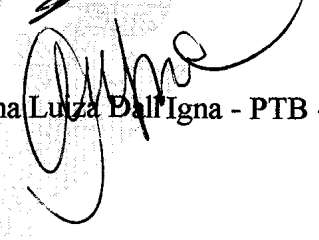
É nosso parecer, SMJ.

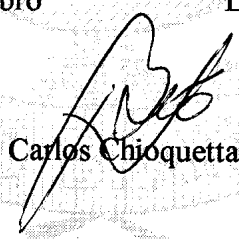
Pato Branco, 06 de abril de 1999.

  
Vilson Dala Costa - PMDB - Presidente

  
Agostinho Rossi - PDT - Membro

  
Carlinho Antonio Polazzo - PFL - Membro

  
Laurinha Lúcia Dall'Igna - PTB - Relatora

  
Roberto Carlos Chioquetta - PFL - Membro



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fls. N.º 49        |
| RB                 |
| VISTO              |

|                                |            |
|--------------------------------|------------|
| RECEBIDO                       |            |
| Data 11.03.99                  | Hora 18:20 |
| Assinatura RB                  |            |
| CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO |            |

Exmo.Sr.

Nelson Bertani

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Carlos Roberto Gonçalves Lins-PT, infra assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, requer á **Presidência da Comissão Permanente de Mérito** – Sr. Aldir Vendruscolo, mais dez (10) dias de prazo para / emitir parecer aos projetos 114/98 e 121/98.

Solicitamos mais prazo, para busca de subsídios a respeito dos mesmos e emitirmos nosso parecer com segurança.

N.T. pede deferimento

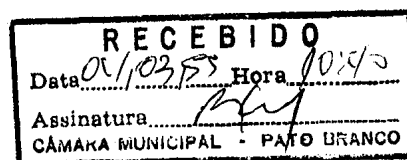
Pato Branco, 11 de março de 1999

Carlos Roberto Gonçalves Lins-PT

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PATO BRANCO –  
PARANÁ**

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

**Nelson Bertani**



A Vereadora Laurinha Luiza Dall'Igna, (PTB) membro da Comissão de Finanças, designada relatora do Projeto de Lei nº121/98, requer, seja oficiado ao Executivo Municipal, para que informe a esta comissão, o valor da avaliação da chácara nº71-A-2, com área de 2.800m2 (dois mil e oitocentos) metros quadrados, sem benfeitorias constante da matrícula nº22.901 do 1º Ofício Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Pr., procedida pela comissão de avaliação do município, a mesma se faz necessária a fim de completar a mensagem nº116/98, que propõe a doação da área à Associação Médica do Paraná-Regional de Pato Branco - Pr., pessoa jurídica de direito Privado, bem como a receita anual da entidade, atendendo o disposto contido no artigo 9º, inciso 5º da Lei nº1.207.

**Nestes Termos**

**Pede Deferimento**

**Pato Branco, 04 de março de 1.999**

  
**Laurinha Luiza Dall'Igna**  
**Vereadora – P.T.B**



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

|                                |                     |
|--------------------------------|---------------------|
| RECEBIDO                       |                     |
| Data                           | 17/03/99 Hora 14:30 |
| Assinatura                     | <i>[Signature]</i>  |
| CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO |                     |

|                   |                    |
|-------------------|--------------------|
| C. Mun. de P. Br. |                    |
| Fls. N.º          | 47                 |
|                   | <i>[Signature]</i> |
| VISTO             |                    |

Ofício nº 071/99/GP.

Pato Branco, 15 de março de 1999

Senhor Presidente.

Pelo presente estamos encaminhando os documentos abaixo relacionados, ao mesmo tempo em que solicitamos a devolução do Projeto de Lei que dispõe sobre a doação de área de imóvel para a Associação Médica do Paraná, Regional de Pato Branco.

- Decretos: 3.568, 3.570 a 3.620 3.622 a 3.656;
- Leis : Complementar nº 001/98, 1.782, 1.789 a 1.801, 1.803, 1.807 .
- Mensagem nº 116/98, e Projeto de Lei que dispõe sobre a doação de imóvel à Associação Médica do Paraná, Regional de Pato Branco, substituindo a que foi encaminhada anteriormente.

Atenciosamente.

*[Signature]*  
Alceni Guerra  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Nelson Bertani  
Presidente da Câmara Municipal  
Pato Branco - PR.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**,  
abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno  
desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 121/98  
o Vereador GILMAR.

Pato Branco, 24 de fevereiro de 1999.

  
**RÉGIS HENRIQUE PALLAORO-PDT**  
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

Gilmar L. Mesquita  
Assinatura

Data: 25/02/99.

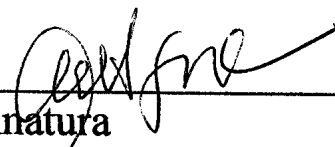
## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

O Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 121/98,  
o Vereador Lauroinda.

Pato Branco, \_\_\_\_\_.

  
**VILSON DALA COSTA - PMDB**  
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

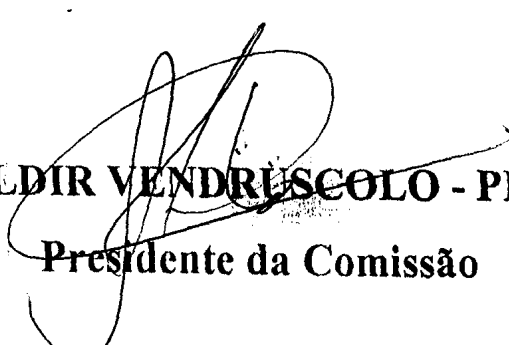
  
Assinatura

Data: 24 / fev / 99.

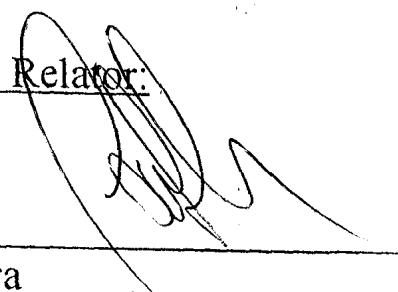
## COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO**, abaixo assinado,  
com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis,  
nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 121/90  
o Vereador Carlos Lino

Pato Branco, 25.02.99

  
**ALDIR VENDRUSCOLO - PFL**  
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

  
Assinatura

Data: 25.2.99



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fls. N.º 43        |
| RS                 |
| VISTO              |

## ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 121/98

Através do Projeto de Lei em epígrafe, busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa para doar a Chácara nº 71-A-1, com área de 3.080,00 m<sup>2</sup>, matriculada sob nº 22.900 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 6.160,00 e a Chácara nº 71-A-2, com área de 2.800,00 m<sup>2</sup>, matriculada sob nº 22.901 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 5.600,00 para a **ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO PARANÁ, REGIONAL DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 78.243.235/0001-00.

O imóvel acima descrito destina-se a edificação da sede social da donatária, objetivando o cumprimento dos seus objetivos estatutários.

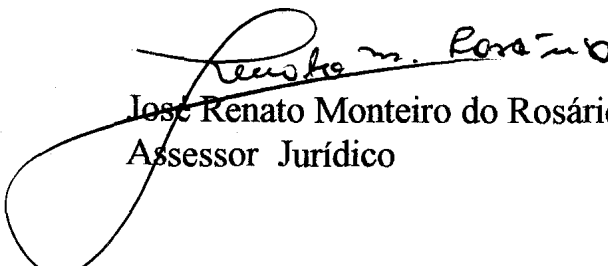
A proposição preenche parcialmente os requisitos impostos pela Lei Municipal nº 1.207, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais e associativas, restando tão somente informar a receita anual da entidade, atendendo o disposto contido no artigo 9º, inciso V da supra mencionada legislação.

Cumpridas as exigência legal acima apontada, estará a proposição apta a seguir sua regimental tramitação.

Por derradeiro, recomendo seja emendado o artigo 1º “caput” do Projeto, para nele consignar o valor da avaliação da Chácara nº 71-A-2, conforme laudo anexo.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 22 de fevereiro de 1.999.

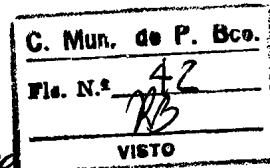
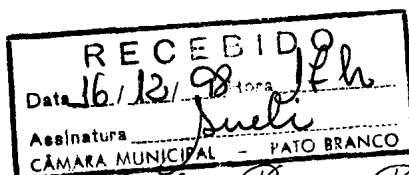
  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico

121



*Prefeitura Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná  
Gabinete do Prefeito



**MENSAGEM Nº 116 / 98**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar à essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para o Executivo Municipal efetuar a doação das chácaras 71-A-1, com área se 3.080,00m<sup>2</sup>(três mil e oitenta metros quadrados), constante da Matrícula sob nº 22.900, do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliada em R\$6.160,00 (seis mil e cento e sessenta reais), e chácara 71-A-2, com área de 2.800,00m<sup>2</sup> (dois mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 22.901, do 1º Ofício Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para a **Associação Médica do Paraná, Regional de Pato Branco**, inscrita no CGC sob nº 78243235/0001-00.

A doação solicitada através do pedido contido no Protocolo nº 209793, se destina a que a requerente construa sua sede de lazer, que atenderá a todos os médicos associados, que terão seu próprio local de lazer, não só para encontros sociais mas também para as demais atividades inerentes à função.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei anexo, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em 7 de dezembro de 1998

  
Alceni Guerra  
Prefeito Municipal



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná  
Gabinete do Prefeito

|                   |
|-------------------|
| C. Mun. de P. Br. |
| Fls. N.º 41       |
| VISTO             |

## PROJETO DE LEI Nº. 121/98

**Súmula:** Autoriza doação de área de imóvel para a Associação dos Médicos

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação das chácaras 71-A-1, com área de 3.080,00m<sup>2</sup> (três mil e oitenta metros quadrados), constante da Matrícula sob nº 22.900, do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliada em R\$6.160,00 (seis mil e cento e sessenta reais), e chacara 71-A-2, com área de 2.800,00m<sup>2</sup> (dois mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 22.901, do 1º Ofício Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para a **Associação Médica do Paraná, Regional de Pato Branco**, inscrita no CGC sob nº 78243235/0001-00.

**Parágrafo único.** A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

- I** - inalienabilidade permanente;
- II** - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;
- III** - início da execução da sede social proposta no pedido objeto do protocolo nº 209793, de 28 de outubro de 1998, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de noventa dias, contados da publicação desta Lei;
- IV** - a escritura pública de doação somente será outorgada após a conclusão da sede social da donatária;
- V** - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1.993.

**Art.2º.** Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Alceni Guerra  
Prefeito Municipal

Pato Branco, 13 de novembro de 1998.

|                          |
|--------------------------|
| <b>C. Mun. de P. Bca</b> |
| Fla. N.º <u>40</u>       |
| <u>RB</u>                |
| LISTO                    |

Ilmo. Senhor  
**Alceni Guerra**  
Prefeito Municipal de Pato Branco

**A ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO PARANÁ REGIONAL DE PATO BRANCO**, vem mui respeitosamente requerer as áreas das chácaras 71-A-1 e 71-A-2 com as áreas de 3.080m<sup>2</sup> e 2.800m, para construção de sua sede social e recreativa, de acordo com a lei nº 1.207.

Aguardando a deferência da sua atenção e atendimento, agradecemos antecipadamente.

N. Termos  
P.Deferimento



**Ednilson G. da Rocha Betiol**  
Presidente da Associação Médica Regional de Pato Branco

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 209793

1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.  
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:  
PEDRO DE SA RIBAS  
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 22.900

FICHA

001

C. Mun. de P.

RUBRICA

Fls. N.º

39

VISTO

20 de julho de 1.990.

*Paulo Luiz Lima*  
IMÓVEL SUBURBANO - Chácara nº71-A-1 (setenta e um-A-hum), situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 3.080,00m<sup>2</sup> (TRES MIL E OITENTA METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Marília com 58,00m; SUL: com a chácara nº82 com 30,00m; LESTE: com a chácara nº71-A-2 com 70,00m; OESTE: com o lote nº10 do núcleo Bom Retiro com 75,50m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.2 e AV.4-8.134 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

1º Ofício de Registro Geral

de Imóveis

PEDRO DE SA RIBAS

TITULAR

CERTIFICADO, que a presente fotocópia é uma

reprodução fiel do original nº 22.900

Pato Branco, 20 de 07 de 1993

*Paula Ribas Quadros*

OFICIAL

77780781/0001-09

PEDRO DE SA RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 85.000

PATO BRANCO - PARANÁ

MATRÍCULA Nº  
22.900

SEGUIE NO VERSO

1º OFICIO  
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.  
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:  
PEDRO DE SA RIBAS  
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 22.901

FICHA

001

RUBRICA

G. Mun. de P. I.

Fla. N.º

38

RB

VISTO

20 de julho de 1.990.

IMÓVEL SUBURBANO - Chácara nº71-A-2 (setenta e um-A-dois), situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 2.800,00m² (DOIS MIL E OITOCENTOS METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: - NORTE: com a rua Marília com 40,00m; SUL: com a chácara nº82 com 40,00m; LESTE: com a chácara nº71-B com 70,00m; OESTE: com a chácara nº71-A-1 com 70,00m. As medidas, e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.2- e AV.4-8.134 do livronº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº6.995.448/0001-54.

1. Ofício de Registro Geral  
do Imóveis  
PEDRO DE SA RIBAS  
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é uma  
autêntica cópia da matrícula nº 22.901

Pato Branco, 08 de 07 de 1993

Rosângela Ribas Quadros

77780781/0001-09

PEDRO DE SA RIBAS  
REGISTRO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

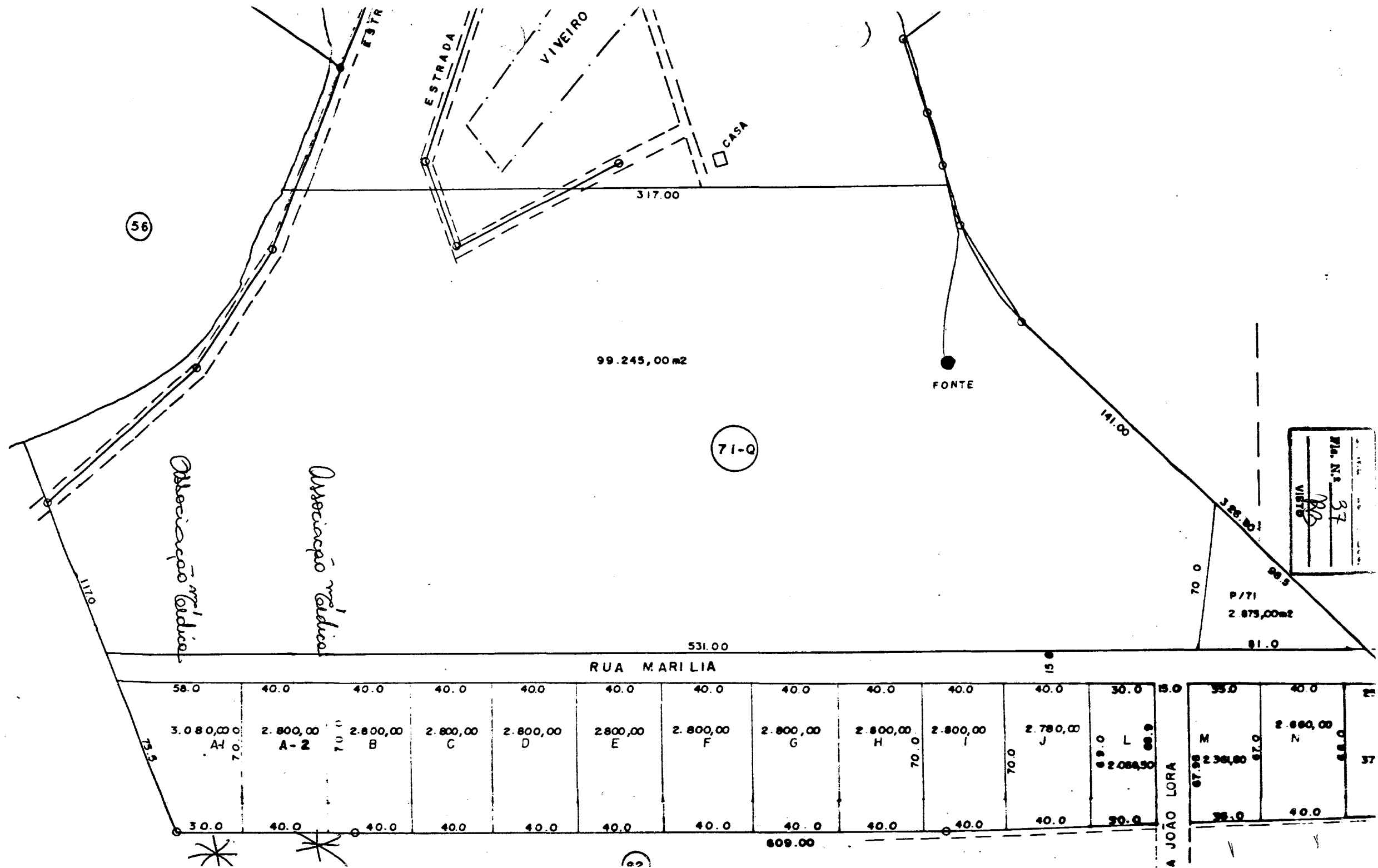
CEP 86.000-000

PATO BRANCO - PARANÁ

SEQUE NO VERSO

22.901

MATRÍCULA Nº



Pato Branco, 09 de dezembro de 1998.

## CRONOGRAMA FÍSICO

A Associação Médica de Pato Branco no interesse de construir sua sede própria elaborou o seguinte cronograma especificando os prazos de construção das obras abaixo relacionadas.

| OBRAS                                                              | PRAZO    |
|--------------------------------------------------------------------|----------|
| 1) Instalações de água e energia elétrica                          | imediato |
| 2) Terraplenagem e cercado da área                                 | 60 dias  |
| 3) Campo gramado de futebol suíço                                  | 120 dias |
| 4) Residência para o funcionário de manutenção (50m <sup>2</sup> ) | 120 dias |
| 5) Play ground e campo de areia                                    | 08 meses |
| 6) Sede social com aproximadamente 200m <sup>2</sup>               | 02 anos  |
| 7) Paisagismo e estacionamento                                     | 02 anos  |

Os associados da entidade comprometem-se a executar as obras dentro do prazo acima estabelecido.

Dr. Eduar Guerios Junior

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE PATO BRANCO

G. Mun. de P. Bco

Fls. N.º 35

VISTO

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

TRVS. GOIAS. 35 - CX POSTAL 21  
PATO BRANCO - PR - 35505000

TITULAR  
DIRSO ANTONIO VERONESE  
EMPREGADOS JURAMENTADOS  
DILMAR ALUIZIO VERONESE

C E R T I F I C A D O N E G A T I V O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Executivo Fiscal, Depósito Público, Precatória, Especial), CRIMINAL (Criminal, Precatória, Especial), PROTESTO, sob minha guarda neste Cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento Contra:

-----ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO PARANÁ REGIONAL DE PATO BRANCO-----  
COC 78.243.235/0001-00, no período de 14 de dezembro de 1960 (data da instalação deste Cartório, Lei No. 3971, de 14/12/60, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 4 de dezembro de 1998.

DILMAR ALUIZIO VERONESE

Custas R\$.....11,64



**ASSOCIAÇÃO MÉDICA REGIONAL DE PATO  
BRANCO**

**Rua Pedro Ramires de Mello- 47 1 andar sala 108**

**Fone Fax (046) 224-47-51**

**Cep 85501-250**

**RELAÇÃO DOS MÉDICOS DE PATO BRANCO**

Dr .DIRCEU V. DA SILVEIRA - Clinica Geral  
Fone 225-23-34

Dra. ADELAIDE BRITO NEVES - Clinica Médica e Obstétrica  
Fone 225-32-85

Dr. ADNAN ESBER - Clinica Médica e Cirurgia Geral  
Fone 224-37-71

Dr. CESAR A M. DE SOUZA - Clinica Pediatria  
Fone 224-46-36

Dr. DALMO LUIZ DA SILVA - Cirurgião Plástico  
Fone 225-30-01

Dr. EDSON FRESSATO - Pneumologista  
Fone 225-29-20

Dr. EDUARDO OBZUT FILHO - Ginecologista  
Fone 225-37-32

Dr. EDGAR DEIS - Otorrinolaringologista  
Fone 225-24-12

Dr. EVANDRO FREIRE - Bioquímico  
Fone 225-13-82

Dr. FRANCISMAR PORFÍRIO DA SILVA - Clínica Médica  
Fone 225-50-95

Dr. IVO CARAMURU BARWINSKI - Clínica Médica  
Fone 224-32-62

Dr. JOÃO SCHEMBERK JUNIOR - Clínica Geral  
Fone 225-39-22

Dr. JOÃO CARLOS FORMIGHERI - Pediatria  
Fone 225-24-82

Dr. JOÃO JUGLAIR JUNIOR - Cirurgia Torácica  
Fone 225-35-44

Dr. JOÃO PETRY - Ginecologista  
Fone 224-45-89

Dr. JORGE LUIZ ANTUNES DE OLIVEIRA - Pediatria  
Fone 224-45-21

Dr. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS - Radiologia  
Fone 225-35-44

Dr. LUIZ FERNANDO KUMMER - Ortopedia  
Fone 224-27-12

Dra. PATRÍCIA A GOMES DA SILVA - Ginecologista  
Fone 224-57-86

Dra. OLGA M. YOSIHARA - Ortopedia  
Fone 224-11-06

Dr. RONALDO S. DA SILVEIRA - Urologia  
Fone 225-23-34

Dr. YOSHIRO MAEDA - Pediatria  
F225-25-15

Dr. ABRAÃO HAY NETO - Pediatria  
Fone 225-23-22

Dr. ADÃO FRETAS - Clínica Geral  
Fone 224-27-98

Dr. ADILSON DALASTA - Pediatria  
Fone 225-23-22

Dr. ALLAN ARCHETTI - Clínica Geral  
Fone 225-19-16

Dr. ALMIR MOLOSSI - Anestesista  
Fone 225-21-44

Dr. ANGELO WILSON VASCO - Ginecologista  
Fone 224-14-53

Dr. ANTÔNIO MOTIZUKI - Pediatria  
Fone 225-23-22

Dr. ANTÔNIO FREIRE - Urologia  
Fone 224-26-84

Dr. BERNARDO DO PATROCÍNIO - Neurologia  
Fone 225-16-16

Dr. CARLOS VOLPATO - Aparelho Digestivo  
Fone 225-25-72

Dra. DEISE GUERIOS - Ortopedia  
Fone 225-26-45

Dra. DENIZE AMADORI TODESCHINI - Dermatologista  
Fone 225-23-43

Dr. EDMILSON AMORIN - Otorrinolaringologia  
Fone 225-10-49

Dr. EDNILSON BETIOL - Ortopedia  
Fone 224-31-01

Dr. EDSON GRANZOTTO - Oftalmologia  
Fone 224-25-86

Dr. EDUAR GUERIOS - Cirurgia Cardiovascular  
Fone 225-26-45

Dr. ELISEO BATISTON - Anestesista  
Fone 225-21-44

Dra. GIANA TELLES - Clinica Médica  
Fone 224-28-88

Dr. GILBERTO GABALDO - Ginecologista  
Fone 225-28-21

Dr. GILMAR BISCAIA - Cancerologia  
Fone 224-52-10

Dr. HAROLDO DE QUEIROZ - Cirurgião Plástico  
Fone 224-54-30

Dr. HIDAL TABASCHINIC - Cardiologia  
Fone 224-40-48

Dr. IDELFONSO AMOEDO CANTO - Ginecologia  
Fone 225-25-84

Dr. IDELFONSO AMOEDO CANTO JÚNIOR - Ginecologia  
Fone 225-25-84

Dr. JOÃO P. DA SILVA - Anestesista  
Fone 225-21-44

Dr. JORGE RAMOS - Clinica Médica  
Fone 225-10-11

Dr. JORGE RAFAEL RITA - Clinica Médica  
Fone 225-20-22

Dr. JOSÉ WITMANN - Oftalmologista  
Fone 225-13-88

Dr. LUIZ SARTORI - Anestesista  
Fone 225-21-44

Dr. MAGNUS ENGEL - Clinica Médica  
Fone 225-10-11

Dra. MÁRCIA ANDREATTA - Otorrinolaringologia  
Fone 224-39-54

Dr. MARCO PIRES - Oftalmologia  
Fone 225-17-18

Dr. MARCOS ANDREATTA - Oftalmologia  
Fone 224-39-54

Dra. MARICEIA ENGEL - Clinica Médica  
Fone 225-19-16

Dr. MÁRIO GOMES - Gastroenterologia  
Fone 224-37-35

Dr. MAURÍCIO DE AQUINO - Cardiologia  
Fone 224-26-49

Dr. NERI MACHADO - Ortopedia  
Fone 224-58-38

Dr. ORLANDO SÉRGIO HECKE - Radiologia  
Fone 225-21-44

Dr. ORLANDO CLÁUDIO HECKE - Radiologia  
Fone 225-21-44

Dr. PAULO A SOUZA JÚNIOR - Neurologia  
Fone 225-31-39

Dr. PAULO DE TARSO FURTADO - Cardiologia  
Fone 225-26-45

Dr. PAULO ROBERTO MUSSI - Ortopedia  
Fone 225-25-26

Dr. PEDRO SOVERAL BORTOT - Cirurgia Geral  
Fone 225-25-72

Dr. RENE SCHIRR - Pediatria  
Fone 225-23-22

Dr. ROBERTO YAMADA - Urologia  
Fone 25-51-18

Dr. ROBSON PARZIANELLO - Ginecologia  
Fone 225-34-38

Dr. RUBENS GAVA - Ortopedia  
Fone 225-21-50

Dr. RICARDO ZAMBERLAN - Oftalmologista  
Fone 225-4452

Dr. SÉRGIO L. Z. JÚNIOR - Urologia  
Fone 224-25-39

Dr. SILVIO JOSÉ BORELA - Neurologia  
Fone 225-24-12

Dra. VALÉRIA AZEVEDO - Psiquiatria  
Fone 225-30-30

Dr. WALDEMAR GAVA - Ortopedia  
Fone 224-21-50

Dr. WILLY OPPERMAN - Psiquiatria  
Fone 225-23-43

Dra. TÂNIA LÚCIA DA COSTA - Clínica Médica  
Fone 224-29-53

Dr. JOÃO BATISTA - Oftalmologia  
Fone 225-32-53

Dr. PAULO FALLEIRO - Clínica Geral  
Fone 225-40-28

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Sec. |
| Fls. N.º 28        |
| VISTO              |

Dr. MAURÍCIO CANDIA - Clínica Geral  
Fone 225-14-48

Dr. DALTON LONGHI - Oftalmologia  
Fone 224-31-70

Dr. DELVINO LONGHI - Cardiologista  
Fone 224-31-70

Dra. JAQUELINE GRANZOTTO - Pediatria  
Fone 224-25-86

Dr. MAURO MATTIA - Anestesista  
Fone 225-30-01

Dr. DALMO L. SILVA - Cirurgia Plástica  
Fone 225-13-81

Dr. AIRTON L. PORTELA - Clínica Médica  
Fone 224-47-37

JOÃO PEDRO CÂMARA - PEDIATRA  
O MESMO ENDEREÇO DO DR. FRESATTO

033

• Ata de Assembleia de Votação para nova diretoria (Educação) no dia 12 março de 1998, dueto todo o dia que se de Situação (SITUAÇÃO), com o de sete membros: 1º PRESIDENTE DR. EDILSON BATIOL. 2º SECRETARIO: DR. ROSSON BATIOL. 3º TESOUREIRO: EDSON ORESTE F. Tullius di N. à visto 37 associados que estavam em dia e a Associação Médica do Paraná. Votaram: Dr. Vareso, Dr. Melles, Dr. Sebastião Wernitz, Dr. Jorge Reis, Dr. José Pery, Dr. Edmundo Omet, Dr. Edilson Batiol, Dr. Roberto Yamaoka, Dr. Reym Pazianello e Dr. Paulo Feliciano, 10 votos todos favoráveis a quem estava o nome e ate a lista de nome de votantes. Note mais havendo a mais e mais a ate no seu data. De Edmundo.

5705.



# ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO PARANÁ

REGIONAL DE PATO BRANCO  
FILIADA A ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

CGCMF 78243235/0001-00

Rua Pedro Ramires de Mello, 47 - 1.º andar - Edifício "Dos Arcos" - Sala 108 - Fone (0462) 24-4751  
85 500 — PATO BRANCO — PARANÁ

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fls. N.º 26        |
| 83                 |
| VISTO              |

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE PATO BRANCO

CAPÍTULO I

Título - Sede - Finalidades - Organização - Patrimônio

ARTIGO 1º

A Associação Médica de Pato Branco, fundada em \_\_\_\_\_, com sede, foro jurídico e administração na cidade de Pato Branco Estado do Paraná, é uma entidade civil representativa de médicos residentes nas cidades P. Branco, Itapejara D'Oeste, Palmas, Clevelândia, Chopinzinho, Cel. Vivida, Iguaçu, Vitorino, Mariópolis,, sem finalidade lucrativa, com estatuto registrado no Cartório de Títulos e Documentos de Pato Branco.

ARTIGO 2º

São finalidades da Associação Médica de Pato Branco:

- a) congregar os médicos residentes nas cidades definidas no Artigo 1º, estimular sua união e defendê-los na área científica, com a observância das normas que presidem a ética profissional;
- b) promover o desenvolvimento científico e da cultura médica;
- c) contribuir para o desenvolvimento da política de saúde do país, e para o aperfeiçoamento da assistência médica à população;
- d) participar dos programas de esclarecimento e instrução da população quanto aos problemas de assistência médica, preservação e recuperação da saúde;
- e) interessar-se pela solução dos problemas médicos e sociais, podendo inclusive realizar e participar de empreendimentos médico-assistenciais de interesse público;
- f) prestigiar e seguir as normas da Associação Médica do Paraná, da qual é filiada;

§ Único: Para alcançar estas finalidades, a Associação Médica de Pato Branco poderá cooperar com outras instituições.

ARTIGO 3º

São órgãos da Associação Médica de Pato Branco:

- a) a Assembleia Geral dos sócios;
- b) a Diretoria Executiva;
- c) o Conselho Fiscal;
- d) as Comissões Permanentes;
- e) as Comissões Transitórias.

ARTIGO 4º

A Associação Médica de Pato Branco é constituído por bens mó

- d) prestação de serviços;
- e) subvenções e dotações orçamentárias.

## CAPITULO II

### Dos Sócios

#### ARTIGO 5º

A Associação Médica de Pato Branco será composta de um número ilimitado de médicos.

§ Unico: Todos os sócios da Associação Médica de Pato Branco obrigatoriamente serão sócios da Associação Médica do Paraná.

#### ARTIGO 6º

Os sócios da Associação Médica de Pato Branco distribuem-se dentro das seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos.

#### ARTIGO 7º

São considerados sócios fundadores, todos os médicos que assinaram a ata de fundação da entidade, no dia \_\_\_\_\_.

#### ARTIGO 8º

São considerados sócios efetivos os médicos que, nesta categoria, pertençam ao quadro social da Associação Médica de Pato Branco.

§ Unico: A admissão de sócio efetivo da Associação Médica de Pato Branco é da competência da Diretoria Executiva, mediante proposta assinada pelo candidato, acompanhada de cópia da inscrição no Conselho Regional de Medicina do Paraná.

#### ARTIGO 9º

São direitos dos sócios efetivos e fundadores:

- a) votar nas eleições da Associação Médica de Pato Branco;
- b) ser votado para qualquer cargo, ressalvado as limitações constantes neste Estatuto;
- c) utilizar-se de todos os serviços mantidos pela Associação Médica de Pato Branco, respeitadas as disposições administrativas;
- d) recorrer à Assembléia Geral de decisão da Diretoria Executiva.

#### ARTIGO 10

- b) pautar sua conduta profissional dentro dos princípios éticos;
- c) pagar pontualmente a contribuição estabelecida pela Assembléia Geral da entidade;

§ Unico: O sócio ausente de sua cidade por prazo superior a um ano, mediante prévia comunicação à Diretoria, estará isento das contribuições durante o período de afastamento.

#### ARTIGO 11

São sócios honorários as personalidades nacionais ou estrangeiras de mérito comprovado, indicados pela Diretoria, mediante aprovação de 2/3 dos votos da Assembléia Geral dos sócios.

#### ARTIGO 12

São sócios beneméritos as personalidades que hajam concorrido moral ou materialmente para o engrandecimento da Associação Médica de Pato Branco, ou que prestarem relevantes serviços à classe médica ou à comunidade na área de saúde, quando indicados pela Diretoria e mediante aprovação de 2/3 dos votos da Assembléia Geral dos sócios.

§ Unico: Os títulos de sócio honorário e benemérito, quando conferido a sócio efetivo não o priva dos direitos e nem o exime dos deveres inerentes à esta categoria.

#### ARTIGO 13

O sócio efetivo é passível de punições, por procedimento em desacordo com o Estatuto ou com o Código Brasileiro de Deontologia Médica e por conduta capaz de causar dano moral ou material à classe médica ou a Associação Médica de Pato Branco.

§ 1º:- As penalidades fbedecerão à seguinte graduação, de acordo com a gravidade da infração: advertência reservada, censura pública, suspensão e exclusão do quadro associativo;

§ 2º:- Ao sócio cabe amplo direito de defesa em todas as instâncias do julgamento, inclusive recurso à Assembléia Geral dos Sócios.

§ 3º:- Quando se tratar de violação do Código Brasileiro de Deontologia Médica da Diretoria da Associação Médica de Pato Branco denunciará o fato diretamente ao Conselho Regional de Medicina.

#### ARTIGO 14

Serão excluídos do quadro de sócios da Associação Médica de Pato Branco

- a) aqueles cuja conduta causar dano moral ou material à Associação Médica de Pato Branco ou à AMP;
- b) aqueles que deixarem de saldar suas contribuições à Associação Médica de Pato Branco pelo período de 1 (hum) ano e após o avi

## CAPITULO III

### Da Assembléia Geral dos Sócios

#### ARTIGO 15

A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação Médica de Pato Branco nos limites da Lei e deste Estatuto, com poderes para resolver todos os assuntos e decidir, deliberar e ratificar todos os atos sociais.

#### ARTIGO 16

A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente uma por vez por ano, em data, local e horário determinados no ato da convocação elaborado pela Diretoria.

#### ARTIGO 17

A Assembléia Geral dos Sócios pode ser convocada extraordinariamente:

a) por iniciativa do Presidente da Associação Médica de Pato Branco ou de sua Diretoria;

b) por requerimento assinado por 1/3 dos sócios em dia com suas obrigações.

§ 1º:- A Assembléia Extraordinária só pode tratar de assuntos para os quais tenha sido especialmente convocada.

§ 2º:- A Assembléia Extraordinária deve ser realizada habitualmente, entre 3 a 5 dias após a sua convocação, sendo obrigatório o prazo mínimo de 1 (uma) semana se a matéria a ser tratada for a reforma estatutária.

§ 3º:- A convocação da Assembléia Geral Extraordinária deve ser publicada 2 (duas) vezes em veículo de imprensa escrita local.

#### ARTIGO 18

O quorum para deliberação das Assembléias Gerais é de 1/3 do total dos seus membros em 1ª convocação, e com qualquer número após 30 minutos da abertura das sessões, sendo as deliberações tomadas por maioria simples.

§ Único: O Presidente da Associação Médica de Pato Branco será o presidente das Assembléias Gerais da entidade, salvo em caso dela ser convocada para deliberar sobre matéria que comprometa a Diretoria da entidade, quando o Presidente da Assembléia será escolhido entre os presentes habilitados para tal.

#### ARTIGO 19

Compete privativamente à Assembléia Geral dos Sócios:

a) dar posse à Diretoria, ao Conselho Fiscal e aos Delegados e Suplentes eleitos para o próximo biênio;

b) fixar a contribuição dos sócios proposta pela Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal;

c) aprovar a prestação de contas e o relatório anual da Diretoria consultado

- e) estender ou reformar o Estatuto;
- f) determinar a orientação da Associação Médica de Pato Branco relativa a iniciativas que interessem à classe médica ou à comunidade;
- g) decidir sobre a indicação de sócios honorários e beneméritos;
- h) decidir sobre a exclusão de sócios;
- i) autorizar a alienação ou gravame de bens do patrimônio da Associação Médica de Pato Branco após parecer do Conselho Fiscal;
- j) aprovar o seu próprio Regimento e o dos demais órgãos da Associação Médica de Pato Branco;
- k) criar ou extinguir cargos de Diretoria;
- l) deliberar sobre matéria não prevista neste Estatuto.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Diretoria

#### ARTIGO 20

A Diretoria é o órgão executivo da Associação Médica de Pato Branco e compõe-se de: Presidente, Vice-Presidente, secretário-Geral, 1º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

#### ARTIGO 21

A Diretoria será eleita pelo voto direto dos sócios quites com suas obrigações estatutárias, na segunda quinzena de agosto dos anos ímpares.

§ Único: A Diretoria tem mandato de 2 (dois) anos.

#### ARTIGO 22

A Diretoria deve reunir-se ordinariamente uma vez por mês e quando das reuniões ordinárias da Assembléia Geral e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela metade dos seus membros.

#### ARTIGO 23

Compete à Diretoria:

- a) praticar todos os atos necessários ao funcionamento da Associação Médica de Pato Branco e ao cumprimento de suas finalidades;
- b) admitir sócios efetivos;
- c) propor sócios honorários e beneméritos;
- d) decidir sobre a punição de sócios no limite do disposto neste Estatuto;
- e) convocar extraordinariamente a Assembléia Geral dos Sócios;
- f) apresentar anualmente à Assembléia Geral o relatório de suas atividades, a proposta orçamentária para o exercício seguinte e a prestação de contas;
- g) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regimentos, normas e resoluções da Assembléia Geral dos Sócios;
- h) eleger Diretor para qualquer dos seus cargos quando se verificar vacância ou

#### ARTIGO 24

São atribuições do Presidente:

- a) administrar a Associação Médica de Pato Branco e representá-la em juízo ou fora dele;
- b) presidir as reuniões de Diretoria e as Assembléias Gerais, ressalvado o disposto no parágrafo único do Artigo 18 deste Estatuto.
- c) efetuar a convocação das Assembléias Gerais dos Sócios;
- d) dar cumprimento às resoluções da Diretoria e da Assembléia Geral dos Sócios;
- e) adquirir ou alienar bens imóveis e dar em garantia bens do patrimônio da Associação Médica de Pato Branco quando autorizado pela Assembléia Geral;
- f) admitir ou dispensar funcionários.

#### ARTIGO 25

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências e sucedê-lo em caso de vacância.

#### ARTIGO 26

Compete ao Secretário Geral:

- a) dirigir todos os serviços da secretaria executiva;
- b) responder pelo Setor de Pessoal;
- c) secretariar as Assembléias Gerais;
- d) redigir e expedir correspondências;
- e) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- f) exercer outras atividades que venham lhe ser atribuídas.

#### ARTIGO 27

Compete ao 1º Secretário:

- a) substituir o Secretário Geral em seus impedimentos, auxiliá-lo e sucedê-lo em caso de vacância;
- b) secretariar as reuniões de Diretoria;
- c) conservar os arquivos;
- d) organizar, desenvolver e despachar, sob supervisão do Secretário Geral, material informativo e de divulgação.

#### ARTIGO 28

Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) zelar pelo equilíbrio econômico e financeiro da Associação Médica de Pato Branco;
- b) administrar os fundos de renda da Associação Médica de Pato Branco;
- c) preparar a proposta orçamentária de cada exercício;
- d) realizar despesas autorizadas pelo Presidente ou seus substitutos estatutários.

- g) fiscalizar a contabilidade;
- h) assinar cheques junto com o Presidente ou outro Diretor por ele designado;
- i) exercer outras atribuições que venham lhe ser atribuídas.

#### ARTIGO 29

Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos, auxiliá-lo em suas atribuições e sucedê-lo em caso de vacância;
- b) exercer outras atribuições que lhe venham a ser atribuídas.

#### ARTIGO 30

Os membros da Diretoria que se mantiverem ausentes de três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, serão destituídos do cargo, devendo ser substituídos por associados indicados pelo Presidente e referendados pela Diretoria.

### CAPITULO V

#### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO 31

O Conselho Fiscal será eleito por voto direto dos associados juntamente com a Diretoria, e o mandato será coincidente com o da mesma.

#### ARTIGO 32

O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e igual número de suplentes.

§ Único: Em caso de vacância ou impedimento, o membro efetivo do Conselho Fiscal será substituído pelo membro suplente mais idoso.

#### ARTIGO 33

O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação da Diretoria ou de seu próprio Presidente.

§ Único: As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por voto majoritário, presente a maioria dos seus membros e o seu Presidente terá voto de qualidade.

#### ARTIGO 34

Compete ao Conselho Fiscal apreciar todos os assuntos relacionados com patrimônio, bens, rendas, fundos, aspectos econômicos e financeiros, assim como fiscalizar atos executivos da Diretoria, atribuições essas em que se incluem:

- a) fixação de contribuição dos sócios e demais receitas;
- b) despesas de diferentes setores de atividades;

- g) alienação ou gravame de bens do patrimônio da AMP;
- h) elaborar relatório anual submetendo-o à apreciação da Assembléia Geral.

### ARTIGO 35

Os membros do Conselho Fiscal elegem entre si o seu Presidente.

## CAPÍTULO VI

### Das Comissões Permanentes

### ARTIGO 36

As Comissões Permanentes são órgãos cooperadores e fiscalizadores da Associação Médica de Pato Branco e terão as seguintes denominações:

- a) Comissão de Defesa Profissional;
- b) Comissão Científico Cultural.

### ARTIGO 37

Cada Comissão será constituída de um membro da Diretoria e de 2 (dois) eleitos pela Assembléia Geral, entre os sócios efetivos da Associação Médica de Pato Branco em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 1º:- Os membros eleitos exercerão o cargo durante dois anos.

§ 2º:- Cada Comissão terá um presidente, que será o membro da Diretoria participante da respectiva Comissão.

§ 3º:- As decisões serão tomadas pelo voto da maioria cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

### ARTIGO 38

Compete à Comissão de Defesa Profissional:

- a) decidir sobre a idoneidade dos candidatos à admissão como sócios da Associação Médica de Pato Branco;
- b) zelar pelo bom cumprimento do Código Brasileiro de Deontologia Médica na área de influência da Associação Médica de Pato Branco;
- c) trabalhar pela união dos médicos e defender seus justos interesses profissionais, mantendo contacto permanente com as instituições oficiais de assistência médica.

### ARTIGO 39

Compete à Comissão Científico-Cultural:

- a) organizar atividades científico-culturais da área médica, visando o aprimoramento do médico residente na área de influência da Associação Médica de Pato Branco;
- b) manter intercâmbio com outras entidades científico-culturais da área médica, possibilitando troca de informações com outros centros onde se pratique a medicina.

## CAPÍTULO VI

### Das Comissões Transitórias

#### ARTIGO 40

A Diretoria da Associação Médica de Pato Branco poderá criar tantas Comissões Transitórias quantas forem necessárias para o bom funcionamento da entidade.

§ Único: O funcionamento das Comissões Transitórias obedecerá as normas gerais das Comissões Permanentes, ressalvada a sua duração, que será de acordo com a necessidade da entidade.

## CAPÍTULO VII

### Das Normas Eleitorais

#### ARTIGO 41

As eleições da Associação Médica de Pato Branco visam eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

#### ARTIGO 42

Podem concorrer ao pleito chapas caracterizadas ou não por legendas.

#### ARTIGO 43

Cada candidato deve dar sua anuência escrita para sua inclusão na respectiva Chapa, com Declaração da Associação Médica de Pato Branco constando a data de inscrição como sócio e comprovante de quitação até a data de registro da chapa.

#### ARTIGO 44

Constatada irregularidade no pedido de inscrição ou na condição de elegibilidade de qualquer candidato, seja à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, a secretaria geral da Associação Médica de Pato Branco comunicará o fato ao candidato a presidente ou a seu substituto legal, dando-lhe a prazo de cinco dias para que sejam feitas as correções ou substituições devidas, prazo este contado a partir do recebimento oficial da comunicação protocolada.

§ Único: Não sendo corrigida dentro do prazo a irregularidade constatada, a chapa não será registrada.

#### ARTIGO 45

A divulgação das candidaturas e respectivos programas são da exclusiva responsabilidade dos candidatos.

#### ARTIGO 46

#### ARTIGO 47

A votação da Associação Médica de Pato Branco será realizada mediante voto direto e secreto dos associados, pelo sistema de cédula única, caracterizada pela legenda ou nome do Presidente para a Diretoria, e pela legenda para o Conselho Fiscal.

§ Unico: Não serão permitidos urnas volantes, votos por correspondência ou procuração.

#### ARTIGO 48

As votações e apurações serão organizadas e dirigidas pela Associação Médica de Pato Branco assegurando-se em todos os níveis e momentos, a participação de fiscais ou representantes legais das chapas concorrentes.

#### ARTIGO 49

A colocação de urnas será em local previamente determinado e amplamente divulgado pela imprensa, possibilitando a votação durante o período mínimo de 8 (oito) horas e no máximo de 12 (doze) horas.

#### ARTIGO 50

A cédula única de votação será rubricada pelo Presidente e 1º Secretário.

#### ARTIGO 51

O eleitor assinalará com um "x" no quadro respectivo a chapa de sua preferência.

#### ARTIGO 52

Os associados votantes assinarão ao lado dos respectivos nomes a folha que constituirá a lista de presença correspondente à urna em que votarem, que será rubricada pelo Presidente da mesa e pelo 1º Secretário.

#### ARTIGO 53

As apurações serão realizadas imediatamente após o término da votação, por mesas apuradoras, constituídas de um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, designados pela Diretoria da Associação Médica de Pato Branco.

#### ARTIGO 54

Todas as ocorrências relacionadas com a votação e apuração, urna por urna, serão consignadas em ata, inclusive total de votantes, número de votos atribuídos a cada chapa ou candidato, número de votos nulo e em branco, pedido de impugnação dos fiscais, devendo ser assinada pelo Presidente e Secretários e também pelos fiscais.

§ Unico: Caso a mesa se recuse a registrar ocorrências solicitadas pelos fiscais, estes poderão no próprio ato redigi-las, obrigando-se a mesa a receber

ou que contenham rasuras ou sinal que possa identificar seu autor.

#### ARTIGO 56

Compete à Associação Médica de Pato Branco conduzir em sua jurisdição a eleição da Diretoria da Associação Médica do Paraná, do seu Conselho Fiscal e dos seus Delegados junto à Associação Médica Brasileira, conforme o Estatuto e Normas Eleitorais daquelas entidades.

§ Único: Compete à Associação Médica de Pato Branco a eleição de seus Delegados e suplentes junto à Associação Médica do Paraná, conforme Estatuto e Normas Eleitorais dessa entidade.

### CAPÍTULO VIII

#### Das Disposições Gerais

#### ARTIGO 57

Todos os cargos da Associação Médica de Pato Branco são gratuitos e honoríficos, não percebendo seus ocupantes remuneração, vantagem ou benefício de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

#### ARTIGO 58

Os sócios da Associação Médica de Pato Branco não respondem, mesmo que subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

#### ARTIGO 59

O exercício financeiro da Associação Médica de Pato Branco inicia-se em 1º de janeiro, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

#### ARTIGO 60

Os valores das contribuições dos sócios serão fixados anualmente na Assembléia Geral Ordinária, para vigorarem à partir de janeiro do ano seguinte.

#### ARTIGO 61

A Associação Médica de Pato Branco ou qualquer de seus órgãos não pode tomar parte ou favorecer qualquer manifestação político-partidária ou religiosa.

#### ARTIGO 62

O presente Estatuto só pode ser emendado ou reformado pela Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade.

§ 1º:- A proposta de reforma só é aprovada com o voto de 2/3 dos presentes.

§ 2º:- As sugestões para reforma estatutária podem ser elaboradas pelos

extinta por uma reunião extraordinária da Assembléia Geral, especialmente convocada para essa finalidade ou pelo menos 2/3 dos sócios efetivos em gozo de seus direitos e pelo voto de 2/3 dos sócios presentes.

§ Único: A Assembléia estabelecerá o destino a ser dado ao patrimônio, após pagas as dívidas e cumpridas as obrigações da Associação Médica de Pato Branco.

#### ARTIGO 64

O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, revogadas as disposições em contrário.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 30 de Novembro de 1987.

= ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA REGIONAL DO PATO BRANCO =

## CAPÍTULO I

### Da Denominação, Sede, Finalidade

Art. 1º - A secção do Pato Branco, Estado do Paraná da A.M.P., fundada em 4 de Março de 1971, com sede na cidade do Pato Branco, Estado do Paraná, é entidade representativa dos médicos deste Município e Localidades circunvizinhas que a ela queiram pertencer, na conformidade do que preceitua o Estatuto da A.M.P.

Art. 2º - São suas finalidades:

- a) - congregar os médicos da região abrangida pela secção regional, promovendo a união e defesa da classe, dentro dos princípios da ética profissional.
- b) - estimular, por todos os meios a seu alcance, o desenvolvimento da cultura médico-científica;
- c) - colaborar, como entidade cultural, na solução dos problemas médico sociais de interesse local.
- d) - prestigiar e apoiar todas as iniciativas da A.M.P., visando a melhor consecução de suas elevadas finalidades.

## CAPÍTULO II

### Dos Sócios

Art. 3º - A secção Regional será composta de número ilimitado de médicos, legalmente habilitados e das pessoas que forem aceitas de acordo com alínea deste artigo.

Dividem-se os sócios nas seguintes categorias:

- a) - Fundadores - todos os médicos que subscreverem a ata da reunião da fundação da Secção;
- b) - Efetivos - os médicos que exerçam a profissão no Município e localidades adjacentes, abrangidas pela Secção, admitidos de conformidade com este Estatuto;
- c) - Honorário - os médicos de reconhecimento valor científico e que tiverem prestado à Secção Regional ou diretamente à sua zona influência, serviços considerados relevantes;

Art. 4º - A admissão dos sócios efetivos será feita mediante proposta assinada pelo candidato, uma vez comprovada sua inscrição regular no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná sobre a qual opinará a Diretoria.

Art. 5º - São direitos dos sócios:

a) - cumprir as outras obrigações que assegurem aos seus sócios efetivos o estatuto da A.M.P.

Art. 6º - São deveres dos sócios:

- a) - obedecer ao presente Estatuto e as decisões dos órgãos dirigentes da Secção Regional e da A.M.P.
- b) - manter em dia as contribuições estipuladas.
- c) - dar bom desempenho aos cargos para os quais foram eleitos ou designados.

§ Único - Os sócios efetivos e fundadores da secção regional pagarão anuidade equivalente a contribuição julgada conveniente para as necessidades locais.

### CAPITULO III

#### Dos órgãos dirigentes

Art. 7º - São órgãos dirigentes da Secção Regional

- a) - Assembleia Geral;
- b) - Diretoria.

Art. 8º - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Secção Regional, nos limites deste Estatuto, com poderes para resolver todos os assuntos, decidir, deliberar, aprovar e ratificar ou não todos os atos sociais.

Art. 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena de dezembro, em hora, local e data determinados pela Diretoria.

Art. 10º - Compete, privativamente, à Assembleia Geral: a) eleger a Diretoria da Secção Regional; b) criar ou extinguir cargos de Diretoria; c) - Proceder a tomada de contas da Diretoria; d) fixar a importância da contribuição dos sócios fundadores e efetivos; e) - eleger Delegados às Assembleias Gerais da A.M.P.; f) - Determinar através de resoluções, a orientação a ser tomada pela Secção Regional relativamente às iniciativas que interessam à classe médica e ao público em geral; g) - apresentar sugestões para reforma ou emendas a este Estatuto, ao Conselho de Secções Regionais e Sociedades Filianas da A.M.P.

§ Único - Logo após a realização das Assembleias Gerais em que for procedido a eleição para cargos da Diretoria e dos Delegados às Assembleias Gerais da A.M.P., o Presidente deverá comunicar os resultados das eleições à Secretaria Geral desta última.

Art. 11º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por um Presidente aclamado ou eleito entre os sócios presentes, excluídos os membros da Diretoria.

extraordinariamente: a) - quando convocada pelo presidente: b) - quando convocada por um terço mais um dos sócios quites.

Art. 13º - A Assembleia Geral se reunirá, em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios quites; e em segunda convocação, com qualquer número.

§ 1º - A primeira convocação será feita com o prazo não inferior a cinco dias.

§ 2º - Se não houver número a Assembleia Geral se reunirá em segunda convocação com qualquer número, trinta minutos depois da hora em que se deveria realizar em primeira convocação.

Art. 14º - As votações, nas Assembleias Gerais, obedecerão ao sistema de voto majoritário.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Diretoria

Art. 15º - A diretoria da Seção Regional compõe-se de: tantos cargos quantos forem julgados necessários para atender as condições locais.

Art. 16º - Da Diretoria, serão responsáveis pela manutenção das relações com a Diretoria da A.N.P., - O Presidente, o Secretário e o Tesoureiro.

Art. 17º - A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral, perante a qual tomará posse no correr do mês de dezembro, e exercerá o mandato pelo prazo de um (1) ano.

§ único - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos desde que obtenham na primeira reeleição, dois terços dos votos ou na segunda reeleição novo décimo dos votos.

Art. 18º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente.

Art. 19º - Ao Presidente compete: a) representar a Seção Regional em juízo e fora dele; b) presidir as reuniões; c) convocar as Assembleias Gerais; d) cumprir e fazer cumprir estes Estatutos; e) dar execução às resoluções da Assembleia Geral; f) apresentar relatórios anuais à Assembleia Geral; g) administrar, conjuntamente com o Tesoureiro, o patrimônio da Seção; h) tomar providências do caráter administrativo não previstas neste Estatuto; i) manter-se em correspondência com o Presidente da A.N.P., e tomar parte nas Assembleias Gerais e nas Reuniões do Conselho das Seções Regionais e Sociedades Filiadas da A.N.P.

Art. 20º - Ao Secretário compete: a) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e das Diretorias, lavrando os processos

Art. 21º - Ao Tesoureiro compete: a) administrar / os fundos e rendas da Secção Regional conjuntamente com o Presidente; b) receber as contribuições dos sócios e eventuais doações que forem feitas à Secção; c) fazer as despesas autorizadas pela Diretoria; d) manter correspondência com o Tesoureiro da A.M.P., informando das modificações do quadro social; e) remeter à tesouraria da A.M.P., dentro dos prazos regulamentares, tantas anuidades quantos forem os sócios da Secção Regional na base unitária fixada pela Assembléa Geral desta - última.

Art. 22º - As atribuições dos demais membros da Diretoria e das substituições em casos de impedimentos serão reguladas em Regimento Interno aprovado pela Assembléa Geral.

#### CAPÍTULO V

##### Disposições Gerais

Art. 23º - O Patrimônio da Secção Regional que é independente do patrimônio da A.M.P., constará de bens, móveis ou imóveis que a Secção possua ou venha a possuir, por compra, doação e permuta ou qualquer outra maneira, bens esses que serão administrados pela Diretoria e dos quais só poderá dispor a Assembléa Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 24º - Em caso de dissolução da Secção Regional a Assembléa Geral que tomar essa deliberação resolverá sobre o destino a ser dado ao patrimônio Social.

Art. 25º - Os sócios não respondem, subsidiariamente pelas obrigações sociais da Secção Regional.

Art. 26º - A Secção Regional não poderá envolver-se em questões religiosas ou político-partidárias.

Art. 27º - A Secção Regional para estimular a produção científica, poderá instituir prêmios para trabalhos móti-

Art. 29º - Este Estatuto só poderá ser reformado ou emendado por decisão de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, devendo ser ratificada pela Diretoria da A.M.P..

Art. 30º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em consonância com os Estatutos da A.M.P..

Art. 31º - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua apresentação e aprovação, ficando a Diretoria da Secção Regional da A.M.P., autorizada a legalizá-lo perante quem de direito

.....



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS  
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C G C  
FICHA DE  
ALTERAÇÃO

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO  
3  
C. Mun. de P. Branco  
Fls. N.º 08  
VISTO

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES  
CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUÍTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA  
1. PREENCHA-A A MÁQUINA EM 4 (QUATRO) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS  
2. APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE  
3. PREENCHA APENAS OS QUADROS(S) CORRESPONDENTE(S) AO(S) QUE ASSINALOU NO QUADRO 04 E PREENCHA O QUADRO 12  
4. SÓ SERÁ ADMITIDO COMO "SIGNATÁRIO" O RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA  
5. NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO

02 02 CARIMBO PADRONIZADO DO C.G.C. DO ESTABELECIMENTO-SEDE

03 ESTABELECIMENTO A QUE SE REFERE ESTA ALTERAÇÃO  
03 03 C G C  
NÚMERO BÁSICO 7 8 2 4 3 2 3 5  
NÚMERO DE ORDEM 0 0 0 1  
CONTROLE 0 0

04 ALTERAÇÕES NA FICHA  
04 ASSINALE COM "X" O ITEM A ALTERAR (00 A 05 PRIVATIVO DO ESTABELECIMENTO-SEDE)  
MÊS DE BALANÇO 00 6  
PERCENTUAL DO CAPITAL 01 4  
FAIXA DE CAPITAL 02 2  
PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL 03 0  
NATUREZA JURÍDICA 04 9  
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL 05 7  
ATIVIDADE PRINCIPAL 06 5  
NOME DE FANTASIA 07 3  
ENDEREÇO 08 1  
RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS 09 0

05 NOVAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS  
05 MÊS DE BALANÇO 3 0 8  
DE ORIGEM NACIONAL 01 7  
DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 5  
07 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")  
MENOS DE C/5 100.000 03 3  
ENTRE C/5 100.000 E C/5 1.000.000 04 1  
MAIS DE C/5 1.000.000 05 0

06 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS  
06 ASSINALE COM "X" A NOVA RELAÇÃO DE TRIBUTOS QUE RECOLHER HABITUALMENTE  
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO) 00 1  
EXPORTAÇÃO 01 0  
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL 02 8  
IMPORTAÇÃO 03 6  
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE) 04 4  
P 05 2  
OPERAÇÕES FINANCEIRAS 06 0  
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL) 07 9  
LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS 08 7  
ENERGIA ELÉTRICA 09 5  
MINERAIS 10 9  
TRANSMISSÃO PROPRIETÁRIA IMOBILIÁRIA 11 7  
ICM 12 5  
PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA 13 3  
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS 14 1

07 NATUREZA JURÍDICA  
07 ASSINALE COM "X" A NOVA FORMA DE CONSTITUIÇÃO  
EMPRESA INDIVIDUAL (COMERCIAL OU INDUSTRIAL) 00 8  
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO 01 6  
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA 02 4  
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA 03 2  
SOC. LUMANDITA SIMPLES 04 0  
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES 05 9  
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS 06 7  
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO 07 5  
SOC. COOPERATIVA 08 3  
FILIAL, FILIAL SECURSA, AGÊNCIA DE EMPRESA SEQUADA NO EXTERIOR 09 1

08 NOVA ATIVIDADE PRINCIPAL  
DESCRIÇÃO  
CÓDIGO

09 NOVA DENOMINAÇÃO  
12 NOVA FIRMA OU RAZÃO SOCIAL  
DENOMINAÇÃO COMERCIAL  
ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO PARANÁ REGIONAL DE PATO BRANCO  
13 NOVO NOME DE FANTASIA

10 NOVO ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO  
14 TIPO (RUA, AV, ETC.) RUA  
15 NOME DO LOGRADOURO TAPAJÓS  
16 NÚMERO 19  
17 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETL.)  
18 BAIRRO OU DISTRITO CENTRO  
19 MUNICÍPIO PATO BRANCO  
19 CEP 85500  
20 SÍMBOLO DA UF PR  
21 CÓDIGO DO MUNICÍPIO 7751  
22 CÓDIGO DA INSPEÇÃO

11 NOVA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA  
24 INSCRIÇÃO NO CPF  
NÚMERO BÁSICO  
CONTROLE  
025 NOME

12 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE  
26 CPF DO SIGNATÁRIO  
N.º BÁSICO 008552439  
CONTROLE 53  
14 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS  
31 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPÇÃO  
CÓDIGO 9303018003  
ANO  
GRUPO  
NÚMERO

27 NOME  
PAULO MORENO BARROCO  
28 DATA  
21-05-80  
29 ASSINATURA  
30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE  
31 NÚMERO  
93.030/7750

ESTATUTO DA SEÇÃO REGIONAL DE PATO BRANCO  
DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO PARANÁ.-

CAPÍTULO I

Da denominação, Sede, Finalidade.

Artº 1º - A Seção Regional de Pato Branco, da Associação Médica do Paraná, fundada em 4 de março de 1971, com sede na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, é entidade representativa dos médicos -- deste Município e Localidades circunvizinhas que a ela queiram pertencer, na conformidade do que preceitua o Estatuto da Associação Médica do Paraná.

Artº 2º - São suas finalidades:

- a)- congregar os médicos da região abrangida pela Seção Regional, promovendo a união e defesa da classe, dentro dos princípios da ética profissional;
- b)- estimular, por todos os meios ao seu alcance, o desenvolvimento da cultura médico-científica;
- c)- colaborar como entidade cultural, na solução dos problemas médico-sociais de interesse local.
- d)- prestigiar e apoiar todas as iniciativas da Associação Médica do Paraná, visando a melhor consecução de suas elevadas finalidades.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Artº 3º - A Seção Regional será composta de número ilimitado de médicos legalmente habilitado e das pessoas que forem aceitas de acordo com a alínea c deste artigo.

Dividem-se os sócios nas seguintes categorias:

- a)- Fundadores - todos os médicos que subscreverem a ata da reunião da fundação da Seção;
- b)- Efetivos - os médicos que exerçam a profissão no Município e nas localidades adjacentes abrangidas pela Seção, admitidos de conformidade com este Estatuto;
- c)- Honorário - os médicos de reconhecido valor científico e os que tiverem prestado à Seção Regional ou diretamente à sua zona de influência, serviços considerados relevantes;
- d)- Beneméritos - as pessoas que prestaram assinalados serviços de ordem médico social à Seção Regional, ou à população de sua zona de influência.

Artº 4º - A admissão dos sócios efetivos será feita mediante proposta assinada pelo candidato, uma vez comprovada a sua inscrição regular no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná sobre a qual opinará a Diretoria.

Artº 5º - São direitos dos sócios:

- a)- participar de todas as atividades da Associação Médica do Paraná e de sua Seção Regional correspondente;
- b)- votar e ser votado para cargos diretivos da Seção Regional, bem como participar das eleições da Associação Médica do Paraná consoante o que estabelecem os seus Estatutos no Capítulo IV;
- c)- usufruir de todos os demais direitos que assegura aos seus sócios efetivos o Estatuto da Associação Médica do Paraná.

Artº 6º - São deveres dos sócios:

- a)- obedecer ao presente Estatuto e as decisões dos órgãos dirigentes da Seção Regional e da Associação Médica do Paraná;
- b)- manter em dias as contribuições estipuladas;
- c)- dar bom desempenho aos cargos para os quais forem eleitos ou designados.

§ Único: os sócios fundadores e efetivos da Seção Regional pagarão a metade da anuidade estipulada dos

### CAPITULO III

#### Dos Órgãos dirigentes

Artº 7º - São Órgãos dirigentes da Secção Regional:

a) - Assembléia Geral;

b) - Diretoria.

Artº 8º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Secção Regional, nos limites deste Estatuto, com poderes para resolver todos os assuntos, decidir, deliberar, aprovar e ratificar ou não todos os atos sociais.

Artº 9º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena de dezembro, em hora, local e data - determinados pela Diretoria.

Artº 10º - Compete, privativamente, à Assembléia Geral: a) - eleger a Diretoria da Secção Regional; b) criar ou extinguir cargos da Diretoria; c) - proceder à tomada de contas da Diretoria; d) fixar a importância da contribuição dos sócios fundadores e efetivos; e) eleger o (s) Delegado (s) às Assembléias Gerais da Associação Médica do Paraná; f) Determinar através de resoluções, a orientação a ser seguida pela Secção Regional relativamente às iniciativas que interessam à classe médica e ao público em geral; g) a apresentar sugestões para reforma ou emendas a este Estatuto, ao Conselho de Secções Regionais e Sociedade das Filiadas da Associação Médica do Paraná.

§ Único - Logo após a realização das Assembléias Gerais em que fôr precedida a eleição para os cargos da Diretoria e do (s) Delegado (s) às Assembléias Gerais da Associação Médica do Paraná, o Presidente deverá comunicar os resultados das eleições à Secretaria Geral desta última.

Artº 11º - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos por um Presidente aclamado ou eleito entre os sócios presentes, excluídos os membros da Diretoria.

§ Único - O Presidente convidará um dos sócios para servir como Secretário juntamente com o Secretário da Diretoria em exercício, atuando este simplesmente como órgão informativo e coordenador, sem direito de voto.

Artº 12º - A Assembléia Geral poderá reunir-se extraordinariamente: a) quando convocada pelo Presidente; b) quando convocada por um terço mais um dos sócios quites.

Artº 13º - A Assembléia Geral se reunirá, em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios quites; em segunda convocação, com qualquer número.

§ 1º - a primeira convocação será feita com prazo não inferior a cinco dias.

§ 2º - Se não houver número a Assembléia Geral se reunirá em segunda convocação com qualquer número, trinta minutos depois da hora em que se deveria realizar em primeira convocação.

Artº 14º - As votações, nas Assembléias Gerais, obedecerão ao sistema de voto majoritário.

### CAPITULO IV

#### Da Diretoria

Artº 15º - A Diretoria da Secção Regional compõem-se de: tantos cargos quantos forem julgados necessários para atender as condições locais.

Artº 16º - Na Diretoria, serão responsáveis pela manutenção das relações com a Diretoria da Associação Médica do Paraná, - o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro.

Artº 17º - A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral, perante a qual tomará posse no correr do mês de dezembro, e exercerá o mandato pelo prazo de dois anos.

§ Único - os membros da Diretoria poderão ser reeleitos desde que obtenham na primeira reeleição, dois terços dos votos e na reeleição nove décimos dos votos.

Cont. fls. 3

Pato Branco, 08 de fevereiro de 1972.

DANIEL LEONZ - 2º. SECRETÁRIO.....

IVANIO F. GUERRA - 1º TESOUREIRO.....

ALAIRTON GOMES - 2º TESOUREIRO.....

REGIS MARAGLIANI - DIRETOR CIENTIFICO

VALENTIN ZANKETTI - CONSELHO FISCAL..

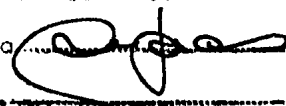
MIGUEL PENHA - CONSELHO FISCAL..

HERNAN DEL CARPIO - CONSELHO FISCAL..

CRM. 3.204.

## TABELIONATO NOVAES

DRA. EVANGELINA V. NOVAES

Certifico e dou fé, que a firma 

foram reconhecidas na 1.ª via deste documento.

Pato Branco, de 08 de fevereiro de 1972.

Tabela

TABELIONATO NOVAES  
DRA. EVANGELINA V. NOVAES  
Tabelão de Notas e Oficial de Protestos  
C.R.F. 005801559  
Comarca de PATO BRANCO - Paraná

Registro Geral de Imóveis - Títulos e Documentos

Apresentado ( ) às 6 horas 12

Protocolo fls. 196 sob n.º 3.851 de ordem

do Livro n.º 7-A

Registro de Livro n.º 7-A fls. 35

sch no 90

FELDO DE SÁ RIBAS  
Oficial do Registro  
de Imóveis, Títulos e Documentos  
Eliete Soares Ribas  
CRFAL 11109  
Alcor Leon da Aguiar  
AJZILAR JURAMENTADO

Artº 19º - Ao Presidente compete: a) representar a Seção Regional em juízo e fora dele; b) presidir as reuniões; c) convocar as Assembleias Gerais; d) cumprir e fazer cumprir todos Estatutos; e) dar execução às resoluções da Assembleia Geral; f) apresentar relatórios anuais à Assembleia Geral; g) administrar conjuntamente com o Tesoureiro o patrimônio da Seção; h) tomar providências de caráter administrativo não previstas neste Estatuto; i) manter-se em correspondência com o Presidente da Associação Médica do Paraná e tomar parte nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho das Seções Regionais e Sociedades Filiadas da Associação Médica do Paraná.

Artº 20º - Ao Secretário compete: a) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e das Diretorias, lavrando as respectivas atas; b) organizar, desenvolver, despachar a matéria informativa e de propaganda; c) exercer outras atividades peculiares ao cargo ou que lhe venham a ser atribuídas pela Assembleia Geral; d) manter correspondência com o Secretário da Associação Médica do Paraná.

Artº 21º - Ao Tesoureiro compete: a) administrar os fundos e rendas da Seção Regional conjuntamente com o Presidente; b) receber as contribuições dos sócios e eventuais doações que forem feitas à Seção; c) fazer as despesas autorizadas pela Diretoria; d) manter correspondência com o Tesoureiro da Associação Médica do Paraná, informando-o das modificações do quadro social; e) remeter à Tesouraria da Associação Médica do Paraná, dentro dos prazos regulamentares, tantas anuidades quantos forem os sócios da Seção Regional na base unitária fixada pela Assembleia Geral desta última.

Artº 22º - As atribuições dos demais membros da Diretoria e das substituições em casos de impedimentos serão reguladas em Regulamento Interno aprovado pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO V Disposições Gerais

Artº 23º - O patrimônio da Seção Regional, que é independente do patrimônio da Associação Médica do Paraná, constará de bens, móveis ou imóveis que a Seção possua ou venha a possuir, por compra, doação, permuta ou qualquer outra maneira, bens esses que serão administrados pela Diretoria e dos quais só poderá dispor a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Artº 24º - Em caso de dissolução da Seção Regional a Assembleia Geral que tomar essa deliberação resolverá sobre o destino a ser dado ao patrimônio Social.

Artº 25º - Os sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Seção Regional.

Artº 26º - A Seção Regional não poderá envolver-se em questões religiosas ou político-partidárias.

Artº 27º - A Seção Regional para estimular a produção científica, poderá instituir prêmios para trabalhos médicos, com anuência da Comissão Científica da Associação Médica do Paraná.

Artº 28º - Os trabalhos apresentados nas reuniões científicas das Seções Regionais poderão ser publicados na REVISTA MÉDICA DO PARANÁ, a juízo do Conselho de Redação.

Artº 29º - Este Estatuto só poderá ser reformado ou emendado por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada devendo ser ratificada pela Diretoria da Associação Médica do

Artº 30º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em consonância com os Estatutos da Associação Médica do Paraná.

Artº 31º - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação ficando a Diretoria da Seção Regional da Associação Médica do Paraná autorizada a legalizá-lo perante quem de direito.

Pato Branco, 08 de fevereiro de 1972.

NOVAES  
ILDEFONSO AMOETO CANTO - PRESIDENTE...





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

|                      |
|----------------------|
| C. Mun. de P. Branco |
| Fla. N.º 02          |
| RB                   |
| VISTO                |

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

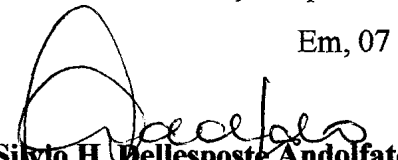
Pelo **Decreto nº 3.385/98** de 13.04.98, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **Silvio H. Dellesposte Andolfato** - Presidente, **Luiz Antonio Miotti** - Secretário, **Clóvis Alexandre Barvinski**, **Clóvis José Cantú** e **Jucelino Francisco dos Santos Filho**, como membros, para procederem a avaliação dos seguintes imóveis:

**chácara n 71-A-1**, com a área de 3.080,00m<sup>2</sup>, conforme Matrícula nº 22.900 do 1º Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, no valor p/m<sup>2</sup> R\$ 2,00 sendo 3.080,00 m<sup>2</sup> x R\$ 2,00 = R\$ 6.160,00 ( seis mil cento e sessenta reais ).

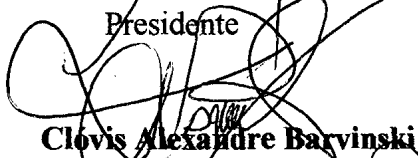
**chácara n 71-A- 2**, com a área de 2.800,00m<sup>2</sup>, conforme Matrícula nº 22.901 do 1º Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, no valor p/m<sup>2</sup> R\$ 2,00 sendo 2.800,00 m<sup>2</sup> x R\$ 2,00 = R\$ 5.600,00 ( cinco mil e seiscentos reais ).

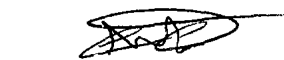
Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

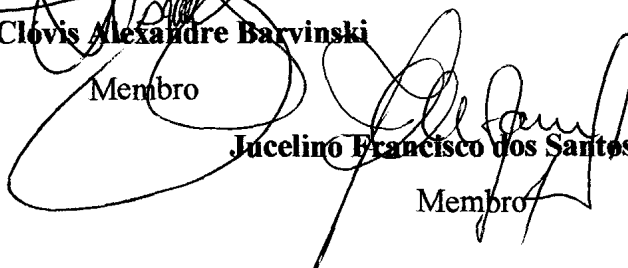
Em, 07 de dezembro de 1998.

  
**Silvio H. Dellesposte Andolfato**  
Presidente

  
**Luiz Antonio Miotti**  
Secretário

  
**Clóvis Alexandre Barvinski**  
Membro

  
**Clóvis José Cantú**  
Membro

  
**Jucelino Francisco dos Santos Filho**  
Membro

ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO PARANÁ  
C.G.C. 78.243.235/0001-00  
RUA PEDRO RAMIRES DE MELLO,  
PATO BRANCO - PR

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fls. N.º 01        |
| VISTO              |

**DEMONSTRATIVO DE VENDAS DOS ÚLTIMOS MESES**

| <u>MÊS DE REFERÊNCIA</u> | <u>VALOR DE VENDAS</u> |
|--------------------------|------------------------|
|                          | <u>EM REAL</u>         |
| NOVEMBRO/1997            | 522.00                 |
| DEZEMBRO/1997            | 1.085.00               |
| JANEIRO/1998             | 1.161.25               |
| FEVEREIRO/1998           | 408.19                 |
| MARÇO /1998              | 304.88                 |
| ABRIL / 1998             | 44.88                  |
| MAIO/98                  | 474.80                 |
| JUNHO/98                 | 515.10                 |
| JULHO/98                 | 579.20                 |
| AGOSTO/98                | 1.544.10               |
| SETEMBRO/98              | 1.368.79               |
| OUTUBRO/98               | 1.419.30               |
| TOTAL DE VENDAS.....:    | 9.427.49               |

**PATO BRANCO, PR, 07 DE DEZEMBRO DE 1998**

**ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE PATO BRANCO**

**LUIZ MIGUEL DA SILVA**  
CRC PR 039923/O-1 CPE 627424859-04  
Técnico em Contabilidade  
Rua Pedro Ramires de Mello, nº47  
Sala 407 - Centro - P. Bco. - 85501-250  
Fone (046) 224-5957